

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 08901/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Livramento

**DATA DE ENTRADA**: 30/01/2025

ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos,

de obras e de transparência de gestão.

**INTERESSADOS:** 

Ernandes Barbosa Nobrega

#### PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N° 26.805.761/0001-04

O (A) Ilmo. (a) Sr. (a). Secretário (a) de Livramento/PB Senhor Secretário (a),

#### **PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica ao Município de Livramento/PB.

PROPONENTE: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.		12	4.000,00	48.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 48.000,00		

Esta proposta de preços tem o seu valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Condições de pagamentos: Mensal.

Prazo de inicio dos serviços: Imediato.

Validade desta proposta de preços: 60 dias.

Anexos: Contrato Social. Curriculum Vitae e Carteira OAB (Paulo Ítalo de Oliveira Vilar); Certidões de Regularidade perante as Fazendas (Federal. Estadual e Municipal). INSS. FGTS. CNDT.

Atenciosamente:

Paulo Italo de Oliveira Vilar Advogado - OAB/PB 14 233

AV. COREMAS, 515, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB CEP: 58013-430 TEL/FAX: (83) 3241-7200 / 3241.2565



#### ASSESSORIA JURÍDICA

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2025			
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Assunto:	Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da			
	gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal			
	de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o			
	assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e			
	orientações preventivas e ainda elaboração de consultas,			
	denuncias, representações, defesas e recursos junto às			
	Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de			
	Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual,			
	Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas,			
	de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos,			
	de obras e de transparência de gestão.			
Interessados:	Prefeitura Municipal de Livramento e: PAULO ITALO DE			
	OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.			
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos,			
	inclusive a minuta do respectivo contrato.			

#### PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao econhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a



contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Livramento - PB, 15 de Janeiro de 2025.

JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22



#### GABINETE DO PREFEITO

#### AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão.

> Publique-se e cumpra-se Livramento - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito



# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

#### 1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

#### 2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: O município de Livramento - PB enfrenta significativos desafios no gerenciamento e acompanhamento de seus processos junto aos Tribunais de Contas, principalmente devido à ausência de profissionais especializados em seu quadro funcional. Esta carência tem resultado em deficiências no controle e acompanhamento dos procedimentos, causando perdas de prazos processuais e comprometendo a qualidade das defesas apresentadas. A complexidade dos processos que tramitam nas Cortes de Contas exige conhecimento técnico especializado e experiência específica na área, aspectos que não são plenamente atendidos pela atual estrutura administrativa do município. Esta situação tem gerado vulnerabilidades na gestão municipal, especialmente no que tange ao adequado acompanhamento de processos de prestação de contas, inspeções especiais e demais procedimentos fiscalizatórios. A ausência de orientação preventiva especializada tem dificultado a adoção de medidas proativas para evitar irregularidades e inconsistências na gestão municipal. Isto resulta em um aumento do risco de penalizações e determinações restritivas por parte dos órgãos de controle, podendo gerar prejuízos financeiros e administrativos ao município. O volume e a complexidade dos processos em trâmite nos Tribunais de Contas demandam atenção constante e especializada, sendo necessário o acompanhamento sistemático de publicações, notificações e decisões. A falta deste acompanhamento tem prejudicado a tempestividade das respostas e a qualidade da defesa dos interesses municipais. As constantes alterações na jurisprudência e nos entendimentos dos Tribunais de Contas requerem atualização permanente e conhecimento específico para adequada interpretação e aplicação. A ausência deste suporte técnico especializado tem dificultado a adequação da gestão municipal às determinações e recomendações dos órgãos de controle. A gestão municipal necessita de assessoramento jurídico especializado para elaboração de consultas, manifestações técnicas e recursos, visando defender adequadamente os interesses do município perante as Cortes de Contas. A falta deste suporte tem comprometido a qualidade técnica das peças processuais apresentadas. O município predisa de orientação especializada para adequar seus procedimentos administrativos às exigências dos órgãos



de controle, especialmente em áreas sensíveis como licitações, contratos, gestão de pessoal e transparência. A ausência desta orientação tem dificultado a implementação de boas práticas administrativas. A necessidade de acompanhamento específico dos processos relacionados a convênios e obras públicas demanda conhecimento técnico especializado, considerando a complexidade destes temas e seu impacto na gestão municipal. A falta deste acompanhamento tem gerado riscos de glosas e determinações restritivas pelos Tribunais de Contas.

#### 3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia. eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Livramento PB, 13 de Janeiro de 2025.

Marcus Montenegro de Aquino Secretário de Administração e Finanças



#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

# DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Princesa Isabel - PB enfrenta significativos desafios no gerenciamento e acompanhamento de seus processos junto aos Tribunais de Contas, principalmente devido à ausência de profissionais especializados em seu quadro funcional. Esta carência tem resultado em deficiências no controle e acompanhamento dos procedimentos, causando perdas de prazos processuais e comprometendo a qualidade das defesas apresentadas.

A complexidade dos processos que tramitam nas Cortes de Contas exige conhecimento técnico especializado e experiência específica na área, aspectos que não são plenamente atendidos pela atual estrutura administrativa do município. Esta situação tem gerado vulnerabilidades na gestão municipal, especialmente no que tange ao adequado acompanhamento de processos de prestação de contas, inspeções especiais e demais procedimentos fiscalizatórios.

A ausência de orientação preventiva especializada tem dificultado a adoção de medidas proativas para evitar irregularidades e inconsistências na gestão municipal. Isto resulta em um aumento do risco de penalizações e determinações restritivas por parte dos órgãos de controle, podendo gerar prejuízos financeiros e administrativos ao município.

O volume e a complexidade dos processos em trâmite nos Tribunais de Contas demandam atenção constante e especializada, sendo necessário o acompanhamento sistemático de publicações, notificações e decisões. A falta deste acompanhamento tem prejudicado a tempestividade das respostas e a qualidade da defesa dos interesses municipais.

As constantes alterações na jurisprudência e nos entendimentos dos Tribunais de Contas requerem atualização permanente e conhecimento específico para adequada interpretação e aplicação. A ausência deste suporte técnico especializado tem dificultado a adequação da gestão municipal às determinações e recomendações dos órgãos de controle.

A gestão municipal necessita de assessoramento jurídico especializado para elaboração de consultas, manifestações técnicas e recursos, visando defender adequadamente os interesses do município perante as Cortes de Contas. A falta deste suporte tem comprometido a qualidade técnica das peças processuais apresentadas.

O município precisa de orientação especializada para adequar seus procedimentos administrativos às exigências dos órgãos de controle, especialmente em áreas sensíveis como licitações, contratos, gestão de pessoal e transparência. A ausência desta orientação tem dificultado a implementação de boas práticas administrativas.

A necessidade de acompanhamento específico dos processos relacionados a convênios e obras públicas demanda conhecimento técnico especializado, considerando a complexidade destes temas e seu impacto na gestão municipal. A falta deste acompanhamento tem gerado riscos de glosas e determinações restritivas pelos Tribunais de Contas.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do município e alinha-se à política de fortalecimento da gestão pública municipal e aprimoramento dos controles internos. Esta contratação visa atender às diretrizes de governança estabelecidas pela administração municipal, especialmente no que tange à conformidade com as determinações dos órgãos de controle externo.

# REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

- a) Habilitação jurídica compatível com a prestação de serviços advocatícios e consultoria em direito público;
- b) Comprovada especialização em direito público, com ênfase em direito administrativo e processos junto aos Tribunais de Contas;
- c) Notória especialização na área de atuação, demonstrada através de experiência prévia em casos similares;
- d) Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após análise do mercado de serviços jurídicos especializados, identificou-se a empresa PAULO ITALO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA como a solução mais adequada para atender às necessidades do município de Princesa Isabel - PB no que tange ao acompanhamento da gestão municipal junto aos Tribunais de Contas.

A referida empresa demonstra vasta experiência na área de direito público, com atuação específica junto aos Tribunais de Contas, aspecto fundamental para o adequado desempenho das atividades requeridas. Sua expertise é evidenciada pelo histórico de atuações bem-sucedidas em casos similares.

O profissional responsável possui reconhecida atuação no campo do direito público, com especial ênfase em processos junto às Cortes de Contas, sendo especialista em Direito Administrativo. Esta experiência é fundamental para garantir a qualidade e efetividade dos serviços a serem prestados.

A análise da documentação apresentada pela empresa demonstrou pleno atendimento aos requisitos técnicos e legais necessários, incluindo comprovação de notória especialização e experiência prévia relevante em assessoramento jurídico a órgãos públicos.

A singularidade dos serviços e a notória especialização da empresa justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei 14.133/2021, considerando a natureza singular dos serviços e a especialização necessária para sua execução.

O histórico de atuação da empresa demonstra capacidade técnica diferenciada e experiência específica no acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas, com resultados positivos comprovados em outras administrações públicas.



A empresa apresenta estrutura adequada para atendimento às demandas do município, com profissionais qualificados e experiência comprovada na área de direito público e gestão municipal. A análise do portfólio de serviços e resultados obtidos em casos similares evidencia a capacidade da empresa em atender às necessidades específicas do município, especialmente no que tange ao acompanhamento de processos junto às Cortes de Contas.

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla o acompanhamento integral dos processos do município junto aos Tribunais de Contas, incluindo assessoramento jurídico preventivo e corretivo.

A expertise da empresa selecionada permitirá o adequado acompanhamento das publicações, elaboração tempestiva de defesas e recursos, e orientação preventiva para adequação dos procedimentos administrativos.

A contratação viabilizará o monitoramento constante dos processos, garantindo a defesa tempestiva dos interesses municipais e a adequada resposta às determinações dos órgãos de controle.

O assessoramento especializado contribuirá para o aprimoramento dos procedimentos administrativos e a prevenção de irregularidades, reduzindo riscos de penalizações.

A solução proposta mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a relação custobenefício e a especialização necessária para o adequado desempenho das atividades.

O acompanhamento sistemático dos processos e a orientação preventiva contribuirão para a redução de riscos e o aprimoramento da gestão municipal.

#### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação de apenas uma empresa justifica-se pela necessidade de centralização e uniformização do acompanhamento dos processos junto aos Tribunais de Contas.

A fragmentação do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a uniformidade das teses defensivas e a coerência do assessoramento jurídico.

A concentração dos serviços em uma única empresa permite melhor controle e acompanhamento da execução contratual.

A natureza singular dos serviços e a necessidade de uniformidade no tratamento das questões justificam a contratação única.

# ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), estabelecido com base em valores praticados pela empresa em contratos similares. Este valor considera o volume de processos do município, a complexidade dos serviços, a responsabilidade técnica envolvida e a disponibilidade necessária para atendimento às demandas.



# JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica à presente contratação, considerando a natureza singular e indivisível dos serviços.

#### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação visa assegurar o adequado acompanhamento dos processos junto aos Tribunais de Contas, garantindo a defesa tempestiva dos interesses municipais.

Espera-se maior eficiência na gestão dos processos, com redução de riscos de penalizações e melhor adequação às determinações dos órgãos de controle.

O assessoramento preventivo contribuirá para o aprimoramento dos procedimentos administrativos e a prevenção de irregularidades.

A orientação especializada permitirá melhor aproveitamento dos recursos públicos, com redução de riscos de glosas e determinações restritivas.

O suporte técnico qualificado contribuirá para o fortalecimento da gestão municipal e o aprimoramento dos controles internos.

# CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da presente contratação.

#### PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

#### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação não gerará impactos ambientais significativos, considerando a natureza intelectual dos serviços a serem prestados.

#### MATRIZ DE RISCOS

1. Risco: Perda de prazos processuais

- Probabilidade: Média

- Impacto: Alto

- Mitigação: Implementação de sistema de controle e acompanhamento de prazos

PB.



2. Risco: Deficiência na qualidade técnica dos serviços

- Probabilidade: Baixa

- Impacto: Alto

- Mitigação: Fiscalização efetiva e avaliação periódica dos serviços

3. Risco: Indisponibilidade do prestador

- Probabilidade: Baixa- Impacto: Médio

- Mitigação: Estabelecimento de canais de comunicação e prazos de atendimento

# VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável e necessária para o município.

A solução proposta atende adequadamente às necessidades identificadas, apresentando viabilidade técnica e econômica conforme demonstrado ao longo do estudo.

A contratação mostra-se razoável considerando a relação custo-benefício e os resultados esperados para a gestão municipal.

Os requisitos estabelecidos e a solução escolhida atendem às exigências da Lei 14.133/2021, especialmente quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia.

A implementação da solução contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão municipal e o adequado acompanhamento dos processos junto aos Tribunais de Contas.

Livramento - PB/13 de Janeiro de 2025.

Marcus Montenegro de Aquino Secretário de Administração e Finanças



#### ESTADO DA PARAĴBA PREITIO RA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA CNPE 19.145.368/0001-12 GABINETI. DO PREITIO

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no presente ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Água Branca/PB, 26 de junho de 2019.

**EVERTON FIRMINO BATISTA** 

Prefeito Constitucional

Adestamos a posido de interessado e para fins de prova apradão de desemperido e atestado de execução, que o advogado PATLO FIAEO DE OLIVETRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com a múnico 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Manicipal de assessoria paradica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Parados ao ano de 2016.

**Alagon Nova, em 30 de Dezembro de 2016** 





MUNICIPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233, prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de Alagoinha, de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, durante os anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que nas prestações dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Alagoinha, 10 de julho de 2019

Jose reux de Lor Sec. de Administrat Port. PMA nº 001/2

JOSÉ FÉLIX DE BRITO Secretário de Administração



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Araçagi/PB, em 26 de junho de 2019.

MURÍLIO DA SILVA NUNES

Prefeito

AV: OLÍVIO MAROJA, 278- BELA VISTA ARAÇAGI- PB CNPJ: 08.778.029/0001-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bernardino Batista/PB, 26 de junho de 2019

GERVAZIO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br CNPJ: 01.621.539/0001-20





# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bom Jesus, em 26 de Junho de 2019.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito



# ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPj 08.924.037/0001-18 Gabinete do(a) Prefeito(a)

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos estima e consideração.

Bonito de Santa Fé, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,

7

Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada é para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, bracileiros recentos inserviros mo PAR/PR com o minuero 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraiba no ano 2018 e continuamente até a data atual.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Capim, 26 de junho de 2019.

Prefeito Constitucional



#### Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Caturité Gabinete Do Prefeito

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Caturité - PB 26 de junho de 2019

JOSÉ GERVÁZIO PA CRUZ Prefeito Constitucional

Caturité - PB



#### Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DO DAMIÃO



Gabinete do Prefeito

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Damião-PB, em 25 de junho de 2019.

LUCHEDO FERMANDES DE OLIVEIRA Prefeito (a)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO CNPJ: 08.925.968/0001-30

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Desterro/PB, 26 de Junho de 2019.

Valtecio de Ameida Justo

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE GABINETE DA PREFEITA

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Diamante, em 01 de Maio de 2019.

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Emas-PB. 26 de Junho de 2019.

José William Segundo Medruga

eito Constitucional

#### Prefeitura de Emas

Ass. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

inas - PB

+P-58**763-000** 

AFD 089440840001-23





# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Castano, 92 - Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60

#### **GABINETE DO PREFEITO**

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2019.

ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO GABINETE DA PREFEITA

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Joca Claudino/PB, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte

Prefeita Constitucional



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017,2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Lagoa de Dentro, em 26 de junho de 2019.

Prefeito do Municipio de Lagoa de Dentro



#### Construindo uma nova história

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Maturéia, em 03 de Julho de 2019.

Frefeito do Município de Maturéia



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA GABINETE DO PREFEITO

Rua Duque de Caxias s/n - Centro CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB Telefone: 83 – 3459-1066 CNPJ № 08.889.297/0001-08

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

NOVA OLINDA-PB, em 28 de JUNHO de 2019.

NOGO RICHELLI ROSAS

Prefeito Constitucional



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Pedro Régis, em 26 de junho de 2019.

Prefeito : Constitucional

Av. Senador Ruy Carneiro, 378 - Centro - Pedro Regis /PB CEP: 58.273-000 Fone: (83) 3295-1317

Email: pmpedroregis@uol.com.br



# GOVERNO DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE POÇO JOSÉ DE MOURA CNPJ: 01.615.784/0001-25

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desampenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Peço de Jose de Moura, em 26 de junho de 2019.

Prefeito do Município de Poço José de Moura

Aurileide Egidio de Moura Prefeita Constitucional CPF: 486:252.134-72

Av. Frei Damião, nº 252 - Centro - CEP: 58908-000 Fone: (83) 3564 1109 - Poço de José de Moura-PB



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraiba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Antônio Costa Mobrega Júnio

Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 1, Centro CEP: 58.550-000 – Prata/PB



# **ESTADO DA PARAÍBA** MUNICÍPIO DE QUEIMADAS **GABINETE DO PREFEITO**

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Queimadas - PB, em 26 de junho de 2019.

CARLOS DE SOUSA RÊGO Prefeito Constitucional



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO RUA. CEL. DEMOSTENES BARBOSA, 314 – CENTRO CNPJ: 01.612.637/0001-00

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

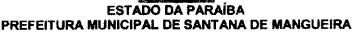
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Riacho de Santo Antonio-PB, em 09 de Julho de 2019.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA

Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio



Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB CNPJ: 09.150.087/0001-58 Secretaria de Administração geral

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Santana de Mangueira, em 27 de junho de 2019.

Jose Inació Sobrimho

Prefeito do Município de Santana de Mangueira



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Bentinho/PB, em 03 de Julho de 2019.

Prefeita do Município de São Bentinho

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB GABINETE DO PREFEITO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São João do Rio do Peixe/PB, 25 de junho de 2019.

JOSÉ AUTON PIRES DE SOUSA Prefeito Municipal



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São José de Caiana, em 05 de Junho de 2019.

JOSÉ LETTE SOBRINHO
Prefeito Constitucional

ua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000 CNPJ: 08.891.541/0001-69



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

SÃO JOSE DO BONFIM/PB, 26 DE JUNHO DE 2019.

Rosalba Gomes da Nobrega Mota



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Serra Redonda, em 27 de Junho de 2019.

DANILO JOSE ANGROSKI (1 0) DE LA COMPANILO IOSE ANDRADE DE OLÍVEIRA

Prefeito constitucional



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

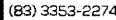
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

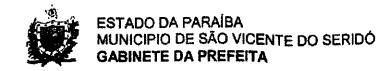
Sumé - PB, em 26 de junho de 2019.

Eden Duarte Finto de Sousa Prefette de Municipio de Sumé











#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Vicente do Seridó,02 de Julho de 2019.

Prefeita Constitucional

Maria Graciete do Nascimento Dantas.

Av. Senador Rui Carneiro nº 355 Centro CEP 58.158-000 Fone – (83)3388-1041 www.psvs.pb.gov.br – e-mail: pmsvs@ig.com.br



## Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e jurídicamente.

Tavares, em 27 de Junho de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto Prefeito do Município de Tavares



#### ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO GABINETE DO PREFEITO

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Tenório - PB, em 27 de junho de 2019.

Prefeito do Município de Tenório



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № IN00003/2025

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: O município de Livramento - PB enfrenta significativos desafios no gerenciamento e acompanhamento de seus processos junto aos Tribunais de Contas, principalmente devido à ausência de profissionais especializados em seu quadro funcional. Esta carência tem resultado em deficiências no controle e acompanhamento dos procedimentos, causando perdas de prazos processuais e comprometendo a qualidade das defesas apresentadas. A complexidade dos processos que tramitam nas Cortes de Contas exige conhecimento técnico especializado e experiência específica na área, aspectos que não são plenamente atendidos pela atual estrutura administrativa do município. Esta situação tem gerado vulnerabilidades na gestão municipal, especialmente no que tange ao adequado acompanhamento de processos de prestação de contas, inspeções especiais e demais procedimentos fiscalizatórios. A ausência de orientação preventiva especializada tem dificultado a adoção de medidas proativas para evitar irregularidades e inconsistências na gestão municipal. Isto resulta em um aumento do risco de penalizações e determinações restritivas por parte dos órgãos de controle, podendo gerar prejuízos financeiros e administrativos ao município. O volume e a complexidade dos processos em trâmite nos Tribunais de Contas demandam atenção constante e especializada, sendo necessário o acompanhamento sistemático de publicações, notificações e decisões. A falta deste acompanhamento tem prejudicado a tempestividade das respostas e a qualidade da defesa dos interesses municipais. As constantes alterações na jurisprudência e nos entendimentos dos Tribunais de Contas requerem atualização permanente e conhecimento específico para adequada interpretação e aplicação. A ausência deste suporte técnico especializado tem dificultado a adequação da gestão municipal às determinações e recomendações dos órgãos de controle. A gestão municipal necessita de assessoramento jurídico especializado para elaboração de consultas, manifestações técnicas e recursos, visando defender adequadamente os interesses do município

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



perante as Cortes de Contas. A falta deste suporte tem comprometido a qualidade técnica das peças processuais apresentadas. O município precisa de orientação especializada para adequar seus procedimentos administrativos às exigências dos órgãos de controle, especialmente em áreas sensíveis como licitações, contratos, gestão de pessoal e transparência. A ausência desta orientação tem dificultado a implementação de boas práticas administrativas. A necessidade de acompanhamento específico dos processos relacionados a convênios e obras públicas demanda conhecimento técnico especializado, considerando a complexidade destes temas e seu impacto na gestão municipal. A falta deste acompanhamento tem gerado riscos de glosas e determinações restritivas pelos Tribunais de Contas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa PAULO ITALO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- 1. Notória especialização comprovada através de atestados de capacidade técnica e histórico de atuação em casos similares junto aos Tribunais de Contas;
- 2. Formação especializada do responsável técnico em Direito, com expertise específica em processos de prestação de contas e acompanhamento da gestão municipal;
- 3. Experiência prévia bem-sucedida no assessoramento a órgãos públicos municipais em processos junto ao TCE-PB e TCU;
- 4. Estrutura operacional adequada para atendimento das demandas do município de Princesa Isabel PB, incluindo disponibilidade para acompanhamento presencial quando necessário;
- 5. Conhecimento aprofundado da jurisprudência e procedimentos específicos dos Tribunais de Contas, essencial para a efetiva defesa dos interesses municipais;
- 6. Singularidade dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimento especializado e experiência específica na área;
- 7. Valor proposto compatível com a complexidade dos serviços e com os preços praticados no mercado para serviços similares;
- 8. Inviabilidade de competição caracterizada pela natureza singular dos serviços e notória especialização do contratado, conforme art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço contratado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais fundamenta-se na análise comparativa de contratos similares firmados com outros municípios de porte semelhante ao município de Princesa Isabel - PB, que demonstram a compatibilidade do valor com os praticados no mercado. Este valor mostra-se adequado considerando a complexidade e o volume dos processos em tramitação junto ao TCE-PB e TCU, que demandam acompanhamento contínuo e especializado.

O preço proposto também leva em conta a responsabilidade técnica envolvida no assessoramento jurídico, que exige conhecimento específico e atualização constante sobre a jurisprudência e entendimentos das Cortes de Contas.

A natureza singular dos serviços e o nível de especialização exigido justificam o valor estabelecido, que contempla não apenas o acompanhamento processual, mas também a orientação preventiva e o assessoramento contínuo à gestão municipal. A carga horária necessária para o adequado desempenho das atividades, incluindo análise de processos, elaboração de peças processuais e emissão de pareceres, foi devidamente considerada na definição do preço.

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



O valor mensal estabelecido demonstra-se razoável e proporcional aos benefícios esperados para a administração municipal, considerando o potencial de prevenção de irregularidades e adequada defesa dos interesses do município junto aos órgãos de controle. A pesquisa de preços realizada evidencia que o valor proposto está dentro dos padrões praticados no mercado para serviços de complexidade similar.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Livramento - PB 14 de Janeiro de 2025.

Marcus Montenegro de Aquino Secretário de Administração e Finanças



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

#### Dotação orçamentária:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02030.04.122.2001.2006 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500; 02030.04.123.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

Livramento PB, 13 de Janeiro de 2025.

MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO Secretário de Administração e Finanças



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:24:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 08901/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 15/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Livramento

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 48.000.00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão.

IINFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000.00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL

DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.805.761/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7497fa92559cc87e2207ecb5e3b1bcf7
Autorização da autoridade competente	Sim	9ef0cc302fb7b556137e0cebb97a5a52
Estimativa da despesa	Sim	deafdabec84ec8f27d332440f7135e75
Estudo Técnico Preliminar	Sim	dac07a3734055f2a5ff309e12a00ca19
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	67c7574b582f3aaf5d2ce239846f76ff
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e395389d8dbefdb214c58226291df99c
Previsão Orçamentária	Sim	1ca807ccfc7f35264a079b33e511de6b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	a2f15c673fb6a5b8e95e2f296aecbcb2

#### João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### **INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 007/2025

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO №: 00009/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO E PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE **INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:** 

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO -Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, CNPJ nº 08.738.916/0001-55, neste ato representada pelo Prefeito Ernandes Barboza Nóbrega, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Dom Expedito de Oliveira, S/N - Centro - Livramento - PB, CPF nº 031.732.584-10, Carteira de Identidade nº 1919472-2 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.805.761/0001-04, com sede na Av. Coremas, 515, Centro, João Pessoa - PB, neste ato representado por Paulo Italo de Oliveira Vilar, CPF nº 055.524.564-08, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 732/2024, de 16 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**ERNANDES** 

410

Assinado de forma digital por ERNANDES BARBOSA

BARBOSA

NOBREGA:03173258410 NOBREGA:03173258 Dados: 2025.01.23

13:00:16 -03'00'

Página 1 de 9

Endereco: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão.

O servico deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
	Acompanhamento da gestão municipal e de	Mês	12	4.000,00	48.000,00
	todos os seus órgãos junto ao Tribunal de				
	Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de				
	União, com o assessoramento jurídico através				
1	da emissão de pareceres e orientações				
1	preventivas e ainda elaboração de consultas,				
l l	denuncias, representações, defesas e recursos				
	junto às Cortes de Contas em processos de				
	Acompanhamento de Gestão, Tomada de				
	Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção				

**ERNANDES BARBOSA** 

Assinado de forma digital por FRNANDES BARBOSA NOBREGA:03173258410 NOBREGA:03173258410 Dados: 2025.01.23 13:00:45 -03'00'

Página 2 de 9

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

	Total:	48,000,00
transparência de gestão.		
Licitações e Contratos, de obras e de		
contas, de Convênios, de gestão pessoal, de		
Especial de acompanhamento de gestão, de		

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136. da Lei 14.133/21.

**ERNANDES BARBOSA** 

Assinado de forma digital por ERNANDES BARBOSA NOBREGA:03173258410 NOBREGA:03173258410 Dados: 2025.01.23 13:01:03 -03'00'

Página 3 de 9

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação orçamentária:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02030.04.122.2001.2006 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

02030.04.123.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

NOBREGA:03173258 NOBREGA:03173258410 410

ERNANDES BARBOSA Assinado de forma digital por ERNANDES BARBOSA Dados: 2025.01.23 13:01:21

Página 4 de 9

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados:
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

ERNANDES BARBOSA Assinado de forma digital por NOBREGA: 0.31732584 RNANDES BARBOSA NOBREGA: 0.3173258410 Dados: 2025.01.23 13:01:37 -03'00'

Página 5 de 9

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

ERNANDES BARBOSA Assinado de forma digital por ERNANDES BARBOSA NOBREGA:031732584 NOBREGA:03173258410

Dados: 2025.01.23 13:02:28

Página 6 de 9

10

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N

ERNANDES BARBOSA Assinado de forma digital por NOBREGA:031732584 ERNANDES BARBOSA NOBREGA:03173258410 Dados: 2025.01.23 13:02:47 -03:00'

Página 7 de 9

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento – PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

ERNANDES BARBOSA Assinado de forma digital por NOBREGA:03173258

410

**ERNANDES BARBOSA** NOBREGA:03173258410 Dados: 2025.01.23 13:03:04 -03'00'

Página 8 de 9

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB. CNPJ: 08.738,916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Livramento - PB, 15 de Janeiro de 2025.

**TESTEMUNHAS** 

PELO CONTRATANTE

**ERNANDES BARBOSA** 

Assinado de forma digital por **ERNANDES BARBOSA** NOBREGA:03173258410 NOBREGA:03173258410 Dados: 2025.01.23 13:03:25 -03'00'

PREFEITURA DE LIVRAMENTO

Ernandes Barboza Nóbrega Prefeito

PELO CONTRATADO

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR ITALO DE OLIV

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Paulo Italo de Oliveira Vilar CPF: 055.524.564-08

Página 9 de 9

Endereço: Rua José Américo de Almeida, nº 386, Centro, Livramento - PB. CNPJ: 08.738.916/0001-55, E-mail: pmllicitacoes@gmail.com



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### DESEIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Júlio Cézar Portela de Sales, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se. Livramento - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito

#### REFEITURA MUNICIPAL DE LAGO

"! GÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

ocha público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro -Lagoa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PADARIA E FRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. Abertura da sessão pública: 09:09 horas do dia 07 de Fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do día 07 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasilia - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias uteis, no endereço supracitado. Telefone: pmlagoapb@gmail.com.Edital: pmlagoapb@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail Lagoa - PB, 23 de janeiro de 2025

#### LIVALCI OTACILIO DA SILVA -

Pregociro Oficial

Publicado por: Livalci Otacilio da Silva Código Identificador: C057ACCE

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

#### **GABINETE DO PREFEITO** EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 001/2023.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB

**PRORROGAÇÃO PRIMEIRA** DA CLÁUSULA CONTRATUAL

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 004/2023, até 31 de março de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, CNPJ N.º 08.738.916/0001-55

CONTRATADO: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 22.526.394/0001-59 Livramento - PB, 18 de dezembro de 2024

TRNANDES BARBOZA NÓBREGA

refeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques Código Identificador:7C869AB0

#### GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas.

Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.805,761/0001-04, com o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Livramento - PB, 15 de Janeiro de 2025

#### ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -

Prefeito

Publicado por:

Renato Eduardo Marques Código Identificador:6EDDCE22

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025 - INEXIGIBILIDADE 003/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Livramento - PB

Contratada: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.805.761/0001-04.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Dotação orçamentária: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS CONSULTORIA, DΕ Fonte: 500: 02030.04.123.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA,

Vigência: até 15/01/2026.

Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Paulo Italo de Oliviera Vilar (pela contratada). Livramento - PB, 15 de Janeiro de 2025

#### ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -Prefeito

Publicado por: Renato Eduardo Marques Código Identificador: 5EF78F72

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 161/2025**

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

CONTRATO Nº 161/2025 MUNICIPAL

CONTRATANTE: **SECRETARIA** 

EDUCAÇÃO. CONTRATADO: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE

PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 22.526.394/0001-59.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE **ESCOLAR** VISANDO **ATENDER** AS MATERIAL DA SECRETÁRIA MUNICIPAL NECESSIDADES EDUCAÇÃO DE PATOS - PB NO DECORRER DO ANO DE 2025.

63

DE



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Marcus Montenegro de Aquino, Secretário de Administração e Finanças, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Livramento - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão.

#### **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

#### Dotação orçamentária:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02030.04.122.2001.2006 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500; 02030.04.123.2001.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA, Fonte: 500;

Livramento - PB, 13 de Janeiro de 2025.

MARCUS MONTENEGRO DE AQUINO Secretário de Administração e Finanças

#### **CURRICULUM VITAE**

#### Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

advogado OAB/PB 14.233

#### 1 - Objetivo

Prestar assessoria jurídica na condição de advogado e mestre em direito, otimizando e aperfeiçoando todos os processos em que estarei integrado dentro do município.

#### 2 - Formação

Pós-Graduação: Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, João Pessoa, Paraíba, com a dissertação "Lei de improbidade administrativa como instrumento de combate à corrupção e de desenvolvimento econômico", orientado pelo Prof. PhD. André Régis (UFPE)

Ensino Superior: graduado em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande –UFCG- Campus de Sousa, Paraíba

#### 3 - Qualificação

- a) Curso de Oratória: completo pelo SEBRAE, de Sousa, Paraíba
- b) Curso SABER EMPREENDER completo pelo SEBRAE, de Sousa, Paraíba
- c) Curso de Técnicas de Negociação completo pelo SEBRAE de Sousa, Paraíba.
- d) Participante da I Semana Jurídica realizada no CCJS Sousa-PB
- e) Participante da II Semana de Produção Acadêmica com publicação de artigo
- f) Monitor da disciplina Introdução ao estudo do Direito I
- g) Monitor das Disciplinas Direito Constitucional I e II
- h) Monitor Bolsista das Disciplinas Teoria Geral do Processo e Processo Civil I
- i) Extensionista PROBEX, do Projeto Assistência Jurídica aos Presidiários de Sousa
- j) Participante do II Congresso Paraibano de Direito Econômico.
- k) Participante do Curso de Direito Tributário Municipal ministrado pelo Professor Dr. Geilson Salomão.

#### 4 – Publicações:

Capítulo de Livro: VILAR, P. Í. O. et al. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA In: Estudos de Direitos

Fundamentais. 1 ed. São Paulo: Cultura Jurídica Editora (UNESP), 2011, v.1, p. 233-242. Referências adicionais: Brasil/Português.

Artigo aceito para publicação: VILAR, P. Í. O., QUEIROGA, S.A., VIEIRA, T. M. A dualidade dos organismos geneticamente modificados. 2007 (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra)

#### 6 - Histórico Profissional

Advogado Militante na área do Direito Público com atuação em várias prefeituras do Estado da Paraíba, com atuação em mais de 1000 processos somente no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo atuado ainda na defesa judicial de Diversos Municípios do Estado da Paraíba, no âmbito da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista.

Consultor Jurídico Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba AL-AS-001.

Admissão 02/2015 Desvinculação 03/2015

Professor da Disciplina Direito Processual Civil II da Faculdade Maurício de Nassau João Pessoa —PB

Admissão 08/2012 Desvinculação 12/2012

Professor da Fundação Escola Superior do Ministério Público — FESMIP - Professor da Disciplina "Interpretação Constitucional"

Admissão 09/2011 Desvinculação 12/2011

Professor do Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública da FIP — Faculdades Integradas de Patos — Professor da Disciplina Direito Administrativo

Admissão 04/2011 Desvinculação 07/2011

Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Sousa-PB Aprovado por Concurso Público Empossado não tendo assumido a função pública

## **CURRICULUM**

## **VITAE**

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar



#### República Federativa do Brasil Ministério da Educação Universidade Federal de Campina Grande



O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 18 de janeiro de 2008, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**, brasileiro, nascido em 08 de fevereiro de 1985, em Sousa-PB, cédula de identidade no 2754015 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa; 20 de fevereiro de 2008

Diplomado

Coordenador de Controle Acadêmico Clebert José Alves

Thompson Fernandes Mariz



# MINISTERIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE ENSINO COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 147, do livro A-07, fls. 147, por delegação de competencia nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.000427/08-00 PRG

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2008

Ezimar Patricio

Portaria R/GR/ nº 002/2002

Vicemário Simões PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA № 352, de 12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

# Reptibilica Declerantia do Brasi Ministeiro da Baucacao versidade Federal da Farad

TALO DE OLIVEIRA VILAR O Reitor da estabelecidas no Estatuto e Regin de Mikstirke, em Ciênclas J grasileiro, natural de Sousa-PB, 1

Coordenador Géral de Pós-1



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 5686 do livro B-30, fls. 70 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.

Processo nº 23074.015920/11-18

João Pessoa, 20 de julho de 2011.

Erik Anderson de Carvalho Sliva Funcionário Responsável

#### **APOSTILA**

Atestamos que PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, defendeu sua Dissertação em CIÊNCIAS JURÍDICAS, Área de Concentração em DIREITO ECONÔMICO, no dia 14/3/2011, obtendo o conceito final APROVADO, homologado pelo Colegiado do Curso em 14/3/2011 e satisfez a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Dioloma.

Prof. Newton Cesar Viana Costa Coordenador

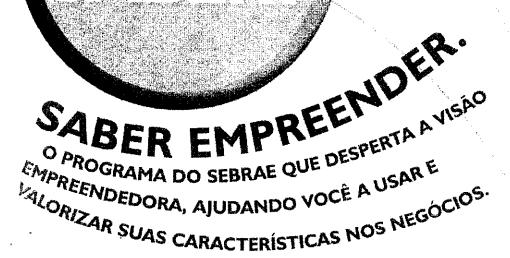
VISTO:

Prof. Isac Almeida de Medeiros Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 524 de 29/04/2008, publicada no D.O.U. em 30/04/2008.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958.





Certificamos que Paulo Italo de Oliveira Pelar participou do Programa SABER EMPREENDER promovido pelo SEBRAE, no período de 20 de Ottembro de 2003 a 22 de Detembro de 2003.

Pousir Local e Data 以 SEBRAE





### **DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação que **Paulo Ítalo de Oliveira Vilas**, portador do CPF nº 055.524.564-08 e RG nº 2754015

SSP/PB, desempenhou funções de estagiário nesta instituição, no período de 01 de junho de 2003 a 30 de junho de 2004, por meio de um convênio firmado entre SEBRAE/PB e IEL/PB, tendo desempenho satisfatório.

Sousa, 01 de julho de 2004

RODRIGO BEZERRA GURGEL Gerente da Agência SEBRAE em Sousa

SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paralba R. Cônego José Neves,54 Centro, Sousa - PB 58.800-000 Telefone (83) 3522-1800 Fax (83) 3522 - 2832 www.sebraepb.com.br aprender sempre é um bom negócio

# CERTIFICADO

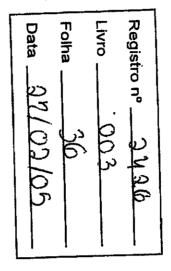
Conferido a Paulo Ítalo de Oliveira Vilar				
pela participação No curso "TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO" ministrado por				
Maria Amélia Dutra	ı Guimarães			
realizado no período de	26 e 27 de Fevereiro de 2005			
	, com carga horária <u>15</u> horas.			
	Sousa, 27 de fevereiro de 2005			



SEBRAE .

Laurineide Pereira dos Santos

Coord. de Treinamento Sousa-PB





- Fazer a revisão do cadastro de endereços, dos limites e do croqui de cada setor censitário, antes do início da coleta;
- Fazer registros administrativos e de controle da coleta;
- Fazer uso dos relatórios gerenciais e adotar as providências necessárias para corrigir as falhas observadas;
- Organizar e executar o treinamento dos recenseadores junto com o Agente Censitário Municipal;
- Realizar as reentrevistas, seguindo as rotinas definidas no Manual do Supervisor;
- Realizar as tarefas de fechamento dos setores censitários concluídos, conforme estabelecido no Manual do Supervisor;
- Realizar coleta de dados, quando determinado pelo seu superior;
- Ter pleno conhecimento de todas as instruções, conceitos e procedimentos contidos nos manuais técnicos e operacionais;
- Transcrever e transmitir dados em microcomputador e computador de mão; e,
- Controlar e supervisionar a distribuição de equipamentos eletrônicos (PDAs, baterias, carregadores, memórias, etc.) de uso próprio e de sua equipe de recenseadores, assumindo e repassando a responsabilidade pela segurança e uso dos equipamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo do Contrato.

O presente Contrato, por tempo determinado, terá vigência por 30 (trinta) dias, com início em <u>26 / 02 / 07</u> e término em <u>27 / 03 / 07</u>.

Parágrafo único - O contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes mediante aditamento, desde que o prazo total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Trabalho.

O CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observado o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Retribuição.

O CONTRATADO receberá a retribuição mensal bruta no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

### CLÁUSULA SEXTA - Dos Beneficios e Contribuições Sociais.

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis n° 8.212 e n° 8.213, de 24/07/91, não fazendo jus aos beneficios do Plano de Seguridade Social do Servidor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Tempo de Serviço.

O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação, será contado para todos os efeitos, nos termos do art. 16 da Lei  $n^2$  8.745/93.

### CLÁUSULA OITAVA - Das Infrações Disciplinares.

As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO, nos termos do art. 10 da Lei nº 8745/93, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - Da Extinção e da Indenização.



Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, com fundamento no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.745, de 09/12/93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 9.849 de 26/10/99 e nº 10.667 de 14/05/2003, que entre si fazem, de um lado, a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE e, de outro

PAULO STALO DE OLIVEIRA VILAR

(nome completo do contrato)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, a INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com sede na Cida Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, n° 166, Castelo, representa	ade do Rio de
COORDENADOR DE AREA , (cargo, por extenso, do representante do IBGE)	
DEODOTO FORTUNATO DE SOUSA	е
(nome completo do representante do IBGE)	~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~
Poule Frain DE Oliverea V. Lar	
(nome completo do contratado)	
0535245640A 2754015-SSP. PB Soltano	
(CPF) (identidade - n.º e órgão emissor) ( estado civil)	
residente à Rep Professur Traspure, 31, doravante	denominado
CONTRATADO, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.	
O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, necessidade temporária de excepcional interesse público, para o exercício da função Censitário Supervisor durante os trabalhos dos CENSOS 2007, no Novembro do Estado do Censos dos CENSOS 2007, no Novembro de Estado do Censos de Censos d	ão de <b>Agente</b> Município, de
Parágrafo único - O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 09/12/93, com introduzidas pelas Leis n.º 9.849, de 26/10/99 e nº 10.667 de 14/05/2003, não se sul Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).	
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições.	

Acompanhar a coleta de dados através de contatos com os recenseadores e fazendo uso dos
sistemas disparabilidades apprehindades apprehind

O Agente Censitário Supervisor, que é responsável pelo desenvolvimento do trabalho de coleta numa

- sistemas disponibilizados, garantindo a perfeita cobertura da área territorial, o cumprimento dos prazos de coleta e a qualidade das informações coletadas;
- Esclarecer dúvidas dos recenseadores quanto a identificação dos limites dos setores censitários e percursos visando a cobertura correta de suas áreas de trabalho;
- Auxiliar os recenseadores na solução dos casos de recusa de informantes em atendê-los;
- Colaborar na organização e administração do Posto de Coleta;

área composta de vários setores, tem como atribuição:

- Coordenar, organizar, acompanhar em campo (quando necessário) e avaliar o trabalho do recenseador;
- Fazer a entrada de dados nos sistemas gerenciais, quando determinado pelo seu superior;



AD - 13

A extinção do presente Contrato e eventual indenização ocorrerão na forma do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09/12/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Sigilo.

O CONTRATADO obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, sob pena de demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais, obrigação essa que permanecerá mesmo após o término da vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: Integra o presente CONTRATO, nos termos da Resolução do Conselho Diretor do IBGE n.º 28, de 17/11/95, o Anexo TERMO DE RESPONSABILIDADE, firmado pelo CONTRATADO, assegurando a proteção prevista no "caput".

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal competente para processar as demandas originadas na localidade de celebração deste instrumento, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o mesmo que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas que, nesta qualidade, o subscrevem.

Sousa		
· (local)		
IBGE	Decard de Hittio de Sousa	
	(assinating of representante do IBGE)	
CONTRATADO		
	(assinatura do contratado)	
TESTEMUNIAS:		
M	MARCHES VINICIUS Bobs to CORDEIRO	
(assinatura)	Moncus Vivicius Botisto Conseino (nome a CPF) 052.147.944-44	
<b>100</b>	FERNANDA PETALLIA P. S. ROCHA	
(assinatura)	(nome e CPF)	

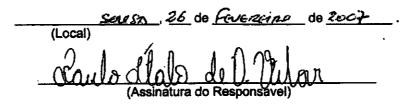


### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

# Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Termo	de	Responsabilidade	firmado	por
Poulo	<u> </u>	DE Olivier Vome completo do contra	Lnn. itado)	<u>.</u>
		souteino.		
(nacionali	dade),	(estado civil),	(profissão)	l
residente	Ruo F	nofessor trajan	0.31	
		(endereço co	ompleto)	
CENT	<u>vo</u> ,ca	rteira de identidade n.º	2 754015	
órgão emi	ssor <u>s</u> s	<u> </u>	155 524 56	408
Instituto B observano primários, suas atrib	rasileiro cia das re prelimina uições co e respeita	ado simplesmente RES de Geografia e Estatíst estrições no uso das inf ares, etc) a que tivere emo AGENTE CENSITÁI o do Sigilo Estatístico q	ica - IBGE, tenc formações privile m acesso no di RIO SUPERVISO	do por objeto a egiadas (dados esempenho de R, em especia

- 1 O RESPONSÁVEL obriga-se a observar, guardar e respeitar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações das quais tiver conhecimento em decorrência da atividade exercida como AGENTE CENSITÁRIO SUPERVISOR, nos termos da Lei n.º 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto n.º 73.177, de 20/11/73, e da Lei n.º 5.878, de 11/05/73, regulamentada pelo Decreto n.º 74.084, de 20/05/74, que declara conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal.
- 2 O RESPONSÁVEL declara estar ciente de que a violação deste TERMO DE RESPONSABILIDADE implicará em sua demissão sumária, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 3 O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado firmado entre o RESPONSÁVEL e o IBGE, em <u>26 /o 2 / 200-7</u>, permanecendo as obrigações ora assumidas mesmo após o término da vigência do referido Contrato.

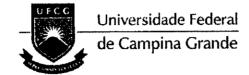




# **TERMO ADITIVO**

AD - 28

NOME DO CONTRATADO: Paulo stalo de oliveira Vilar					
MATRÍCULA: 2520-70002741					
· Lotação : Souço	DATA DO CONTRATO: 28. 02. 2007				
O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por <u>ハゥ・ゾヒ</u> ( <i>O</i> ら ) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo-Unico, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.	O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por <u>Series</u> (OF) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo-Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.				
De 26/07 07 à 03/08/07. (data Inicio) (data término)	De <u>041 08 107</u> à <u>10108107</u> . (data início) (data término)				
(local) (dia) (mès)	Sousp OZ de Scosfo de o7 (local) (mês)				
(local) (dia) (mes)  IBGE  (assinatura do representante do IBGE)	(assinatura dy rapresentante do IBGE)				
CONTRATADO (assinatura do contratado)	CONTRATADO  (SALLA CARA AL CARA AL CARA AL CARA CARA C				
TESTEMUNHAS Sevnanda P. P. S. Rocha	TESTEMUNHAS GORMONDA DOS ROTACIONES ELEMENTOS LA SELECTION DE SELECTIO				
O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por <u>Sere</u> (OF) dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo- Unico, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.	O prazo do contrato, ora aditado, fica prorrogado por() dias, de acordo com a Cláusula Terceira - Parágrafo- Único, sendo ratificadas as demais Cláusulas e aditamentos anteriores.				
De 11108107 à 17108107. (data inicio) (data término)	De / / à / / . (data início) (data término)				
(local) (dia) (mes) de wit	(local) de de				
(assinatura do representante do BGE)	(assinatura do representante do IBGE)				
CONTRATADO  (assinatura do contratado)	CONTRATADO (assinatura do contratado)				
TESTEMUNHAS	TESTEMUNHAS.				





# Certificado

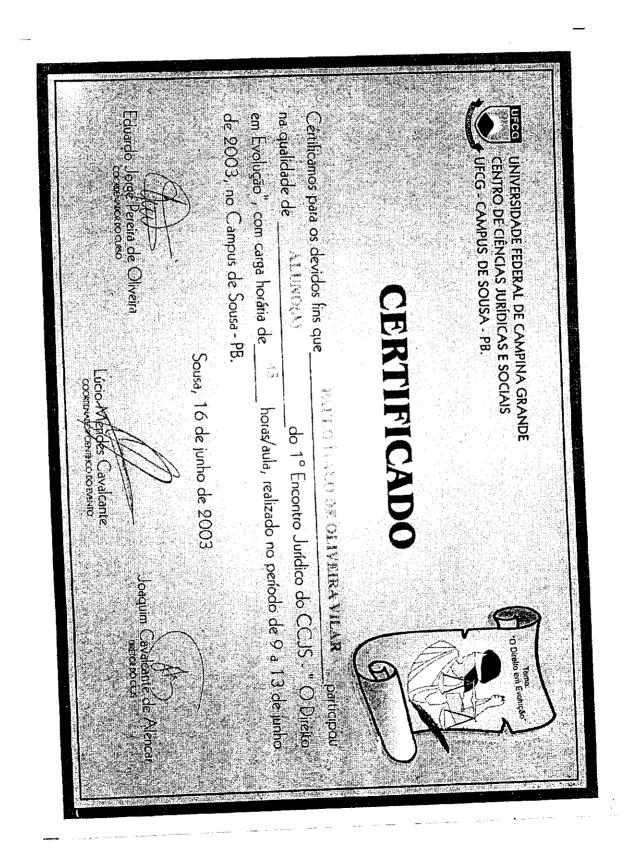
Certificamos que PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, aluno regularmente matriculado no Curso de Direito do CCJS/UFCG, participou do Projeto de Extensão "Assistência jurídica aos presidiários de Sousa" (Código SIEX 18759), como Colaborador Extensionista vinculado ao Programa de Bolsas de Extensão — PROBEX/UFCG, no período de abril a dezembro de 2005 com carga horária de 384 horas.

Campina Grande, 05 de abril de 2006.

Prof. "De Murio Lecinete Fortunato Pró-Rutora de Pesquisa e Extensão

中华 法裁判

. Dr. Jacob Silva Sout





# NPJ Núcleo de Prática Juridio

ÚFCG - Universidade Federal de Campina Grande Centro de Ciências Jurídicas e Sociais Campus de Sousa - PB



Certificamos que

### **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**

matriculado na Universidade Federal de Campina Grande-PB, Curso de Direito, sob nº. **60313022** cursando a disciplina Prática Jurídica II, participou, na condição de congressista, da "I Semana de Estudos da Prática Jurídica do CCJS", cumprindo carga horária de 15 h/a na atividade promovida pelo Núcleo de Prática Jurídica nos dias 23, 24, 25 e 26 de maio de 2006.

Sousa-PB, 19 de junho 2006.

Coorgienadora do NPJ



Certificamos que PAULO ÍTALO OLIVEIRA PILAR, SUYANE ALVES DE QUEIROGA e THIAGO MARQUES VIEIRA apresentaram a Comunicação Oral intitulada "A Dualidade dos Organismos Geneticamente Modificados e seus Aspectos Legais" na III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG, realizada pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007.

Joaquim Cavalcante de Alencar Diretor do CCJS/UFCG

André Machado Cavalcanti Presidente da Amatra 13 Edjane Esmerina Dias da Silva

Coordenadora Gerai



Certificamos que Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, participou da III SEMANA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA DO CCJS/UFCG. Na oportunidade foram realizados: o I Seminário Internacional de Direitos Humanos e Integração Latino-Americana; o I Seminário de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho do Sertão Paraibano e o I Seminário UFCG de Ciências Contábeis: Desafios da Qualidade de Ensino e Pesquisa. Realizados pela Universidade Federal de Campina Grande/UFCG - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJS e a Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - AMATRA 13, no período 03 a 07 de dezembro de 2007, com carga horária de 45 horas/aula.

Joaquim Cavalcante de Alencar Diretor do CCJS/UFCG

André Machado Cavalcanti Presidente da Amatra 13

Ediane Esmerina Dias da Silva

Coordenadora Geral



### República Federativa do Brasil Ministério da Educação Universidade Federal de Campina Grande

# **CERTIFICADO**

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Italo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor da disciplina Direito Constitucional II, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, no período 2005.1 com uma carga horária total de 192 horas.

Campina Grande, 29 / 11 / 2008

Prof Betania Maria de Oliveira-Coordenadora de Programas e Estágios PRE/UFCG Coordenador(a) do Projeto



### República Federativa do Brasil Ministério da Educação Universidade Federal de Campina Grande

# **CERTIFICADO**

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil I, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2006.1 e 2006.2 com uma carga horária total de 384 horas.

Campina Grande, \_\_26\_\_ /\_\_02\_\_/\_2007\_\_\_

Prof Betânia Mária de Oliveira-Coordenadora de Programas e Estágios PRE/UFCG Coordenador(e) do Projeto



### República Federativa do Brasil Ministério da Educação Universidade Federal de Campina Grande

# **CERTIFICADO**

Certifico para os devidos fins que o aluno (a) Paulo Italo de Oliveira Vilar, matrícula nº 60313022, exerceu a função de monitor das disciplinas Introdução ao Estudo do Direito I e Direito Constitucional I, integrante do projeto de iniciação a docência do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, nos períodos 2004.1 e 2004.2 com uma carga horária total de 384 horas.

ampina Grande, 29 / 11 / 2006

Prof Betähla Maria de Oliveira-Coordenadora de Programas e Estágios PRE/UFCG Coordenador(a) do Projeto

Os Direitos Fundamentais têm merecido destacada reflexão doutrinária, firmando-se em tema contemporâneo que, a cada dia, notadamente em nosso país ocupa a mente de juristas, estudantes e aplicadores do Direito. A partir de cuidadosas reflexões acadêmicas, a presente obra contempla a revisitação do tema a partir das garantias e princípios constitucionais, incluindo-se entre estes a dignidade da pessoa humana, o acesso à justiça, a efetividade das decisões judiciárias, a ampla defesa, competência, mandado de segurança, desconsideração da personalidade jurídica, inconstitucionalidade, propriedade, reforma agrária, ônus da prova, liminares, alcançando temas como os da criança e adolescente, consumidor, direitos humanos e meio ambiente. Entre os direitos de terceira ou quarta geração, os direitos fundamentais são estudados, inclusive, diante de sua eficácia, discutindo-se o respeito espontâneo às chamadas garantias constitucionais, verdadeiras cláusulas pétreas, por isso verificadas diante de sua proteção jurídica e aplicação efetiva. Com efeito, a reunião de artigos elaborados diante de aprofundado estudo e reflexão, acrescerá doutrinariamente sobre o tema dos Direitos Fundamentais em benefício da comunidade científica e social brasileira.

Belinda Pereira da Cunha

# ESTUDOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

José Carlos de Oliveira

**ORGANIZADOR** 

CULTURA ACADÊMICA

### **AUTORES:**

Adaumirton Dias Lourenço Alexandre Shimizu Clemente Aluísio Mário Lins Souto Alynne M. Brindeiro de Araújo André Gomes de Sousa Alves Andréa Costa do Amaral Belinda Pereira da Cunha Duina Porto Belo Elisabete Maniglia Francisco Paulino da Silva Junior Ildankaster Muniz Pereira da Silva José Carlos de Oliveira José Carlos Garcia de Freitas Karoline de Lucena Araújo Marcone Ramalho Marinho Maria Coeli Nobre da Silva Mariana Petit Horácio de Brito Nalbia Roberta Araújo da Costa Paulo César Corrêa Borges Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Renan do Valle Melo Marques Riva Sobrado de Freitas. Talita Tatiana Dias Rampin Waldemar de A. Aranha Neto

# ESTUDOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

2010 José Carlos de Oliveira (org)

Direitos de publicação reservados à: Cultura Acadêmica Editora Praça da Sé, 108 01001-900 - São Paulo/SP Tel. (011) 3242-7171 www.culturaacademica.com.br feu@editora.unesp.br

### CIP - Brasil. Catalogação na fonte

Estudos de direitos fundamentais / José Carlos de Oliveira, organizador. — São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 403p. Vários autores. Inlcui bibliografia e índice.

ISBN 978-85-7983-077-8

Direitos Fundamentais.
 Dignidade da Pessoa Humana.
 Direitos e Garantias.
 Estado Democrático de Direito.
 Políticas Públicas.
 Título.

CDU 342.7





### AUTORES.

Adaumirton Dias Lourenço

Alexandre Shimizu Clemente

Aluísio Mário Lins Souto

Alynne Menezes Brindeiro de Araújo

André Gomes de Sousa Alves

Andréa Costa do Amaral

Belinda Pereira da Cunha

Duina Porto Belo

Elisabete Maniglia

Francisco Paulino da Silva Junior

Ildankaster Muniz Pereira da Silva

José Carlos de Oliveira

José Carlos Garcia de Freitas

Karoline de Lucena Araújo

Marcone Ramalho Marinho

Maria Coeli Nobre da Silva

Mariana Petit Horácio de Brito

Nalbia Roberta Araújo da Costa

Paulo César Corrêa Borges

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Renan do Valle Melo Marques

Riva Sobrado de Freitas.

Talita Tatiana Dias Rampin

Waldemar de Albuquerque Aranha Neto

. POBREZA E JUSTIÇA: PERSPECTIVA AMPLIATIVA DO ACESSO
AJUSTIÇA.  Aluísio Mário Lins Souto
. POLÍTICAS PÚBLICAS E POBREZA: REVISITANDO O TEMA
DO ACESSO À IUSTICA
Francisco Paulino da Silva Junior
0. A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO COMO NSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA
Duina Porto Belo197
11. NECESSIDADE E LEGITIMIDADE DA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL.
· Waldemar de Albuquerque Aranha Neto
12. TUTELA ANTECIPADA COMO MEIO DE PROTEÇÃO EFETIVA DOS DIREITOS
- Renan do Valle Melo Marques227
13. A APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GARANTIA DE DIREITOS COLETIVOS DO CDC NA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR EM CONTRATOS DE TRABALHO CONTEMPORÂNEOS
- Mariana Petit Horácio de Brito
14. INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS METAINDIVIDUAIS: ASPECTOS DA TUTELA COLETIVA NO CDC - Adaumirton Dias Lourenço
15. DA EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS: IN CASU, OS CONTRATOS BANCÁRIOS.  - André Gomes de Sousa Alves
16. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS CABÍVEIS NA DEFESA DOS
INTERESSES COLETIVOS - Andréa Costa do Amaral
- Andrea Conta ao Ainta ta

17. DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA: SEGURANA ALCANCE DOS INTERESSES ERGA OMMES	
- Ildankaster Muniz Percira da Silva	
18. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA CONTEMPORÂN REALIDADE E EFTIVIDADE	IEA:
- Nalbia Roberta Araújo da Costa	
19. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO NA ESFERA JUDICIA ADMINISTRATIVA	
- Paulo Ítalo de Oliveira Vilar	361
20. CONSIDERAÇÕES SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO M AMBIENTE EM FACE DA SUSTENTABILIDADE	
- Karoline de Lucena Araújo	375
21. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO NAS QUESTO FISCAIS.	
- Marcone Ramalho Marinhon	389



ESTADO DA PARAÍBA PRETITURA MUNICIPAL DE AGUA BRAMA A ONDE 09.145.368/0001-12 GABINETE DO PRETITIO

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraiba no presente ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Água Branca/PB, 26 de junho de 2019.

**EVERTON FIRMINO BATISTA** 

Prefeito Constitucional

# A REPORT OF THE RESERVE OF THE PROPERTY OF THE

Atestamos la pedido de interessada e para fins de prova apsidão de desempenha e alestado de execução que o advogado PAVLO FLACO DE OLIVERA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB som e número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessor a pradica sobretudo no que de respetto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraiba no ano de 2016

Registramos aisos que as prestações dos serviços acima constato apresentação o advogado properto operacional tendo o advogado estada lo fidemente som suas objigações nada constando que o desabono serviços judidicamente.

Alagos Nevy, em 30 de Dezembro de 2016





# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233, prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de Alagoinha, de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, durante os anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que nas prestações dos serviços acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Alagoinha, 10 de julho de 2019

JOSÉ FÉLIX DE BRITO Secretário de Administração

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - CEP - 58.390-000 Alagoinha - PB E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Araçagi/PB, em 26 de junho de 2019.

MURÍLIO DA SILVA NUNES

Prefeito

AV: OLÍVIO MAROJA, 278- BELA VISTA ARAÇAGI- PB CNPJ: 08.778.029/0001-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bernardino Batista/PB, 26 de junho de 2019

GERVAZIO GOMÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1C21 - www.bernardinobatista.pb.gov.br CNPJ: 01.621.539/0001-20





# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bom Jesus, em 26 de Junho de 2019.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito

101



# ESTADO DA PARAIBA Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 Gabinete do(a) Prefeito(a)

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos estima e consideração.

Bonito de Santa Fé, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,

7

Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fina de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, heneileiros ravados inversitos os CAR/PR com o mámero 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Manicipal de assessoria juridica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraiba no ano 2018 e continuamente até a data atual.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Capim, 26 de junho de 2019.

EAGO ROBERTO LISBOA
Prefeito Constitucional



### Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Caturité Gabinete Do Prefeito

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Caturité - PB 26 de junho de 2019

JOSÉ GERVÁLIO DA CRU: Prefeito Constitucional Caturité - PB



### Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DO DAMIÃO

CNPJ: 01.612.636/0001-57 Gabinete do Prefeito



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Damião-PB, em 25 de junho de 2019.

LUCIEDO FERMANDES DE OLIVEIRA Prefeito (a)



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO CNPJ: 08.925.968/0001-30

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Desterro/PB, 26 de Junho de 2019.

Valuelo de Africida Justo

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Diamante, em 01 de Maio de 2019.

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Emas-PB. 26 de Junho de 2019.

José William Segundo Madruga efeito Constitucional

### Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

130s - PB

+P-58763-000

189, 089440840001-23





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 - Centro - CNPJ 08.883.969/0001-60

#### **GABINETE DO PREFEITO**

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

PACO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2019.

ALDO LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional.



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO GABINETE DA PREFEITA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Joca Claudino/PB, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte

Prefeita Constitucional



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017,2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Lagoa de Dentro, em 26 de junho de 2019.

Prefeito do Municipio de Lagoa de Dentro



#### Construindo uma nova história

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Maturéia, em 03 de Julho de 2019.

refeito do Município de Maturéia



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA GABINETE DO PREFEITO

Rua Duque de Caxias s/n - Centro CEP: 58798000 - Nova Olinda -- PB Telefone: 83 -- 3459-1066 CNPJ Nº 08.889.297/0001-08

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

NOVA OLINDA-PB, em 28 de JUNHO de 2019.

DIOGO RICHELLI ROSAS

Prefeito Constitucional



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Pedro Régis, em 26 de junho de 2019.

Prefeito Constitucional

Av. Senador Ruy Carneiro, 378 - Centro - Pedro Regis /PB CEP; 58.273-000 Fone: (83) 3295-1317

Email: pmpedroregis@uol.com.br



## GOVERNO DO MUNICÍPIO PREFEITURA DE POÇO JOSÉ DE MOURA CNPJ: 01.615.784/0001-25

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom descripenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Peço de Jose de Moura, em 26 de junho de 2019.

Prefeito de Municipio de Poço José de Moura

Aurileide Egidio de Moura Profeita Constitucional CPF: 486:252.134-72

Av. Frei Damião, nº 252 - Centro - CEP: 58908-000 Fone: (83) 3564 1109 - Poço de José de Moura-PB



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Antônio Costa Mobrega Junio

Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 1, Centro CEP: 58.550-000 — Prata/PB



### **ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE QUEIMADAS GABINETE DO PREFEITO**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Queimadas - PB, em 26 de junho de 2019.

CARLOS DE SOUSA RÊGO Prefeito Constitucional



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO RUA. CEL. DEMOSTENES BARBOSA, 314 – CENTRO CNPJ: 01.612.637/0001-00

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Riacho de Santo Antonio-PB, em 09 de Julho de 2019.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA

Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio



Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB CNPJ: 09.150.087/0001-58 Secretaria de Administração geral

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO **ITALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Santana de Mangueira, em 27 de junho de 2019.

Prefeito do Município de Santana de Mangueira

Mosi Imació Sobrimho



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria juridica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Bentinho/PB, em 03 de Julho de 2019.

Prefeita do Município de São Bentinho

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São João do Rio do Peixe/PB, 25 de junho de 2019.

JOSÉ AUCTON PIRES DE SOUSA Prefeito Municipal



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São José de Caiana, em 05 de Junho de 2019.

JOSÉ LEITE SOBRINHO Prefeito Constitucional

Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000 CNPJ: 08.891.541/0001-69



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

SÃO JOSE DO BONFIM/PB, 26 DE JUNHO DE 2019.

Rosalba Gomes da Nobrega Mota



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Serra Redonda, em 27 de Junho de 2019.

DANILO IOSPANDRADE DE OLIVERA

Prefeito constitucional



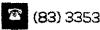
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

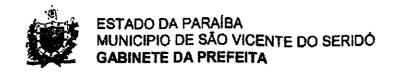
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sumé - PB, em 26 de junho de 2019.

Éden Dyarte Pinto de Sousa Prefette de Stunicipio de Sumé









## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Vicente do Seridó,02 de Julho de 2019.

Prefeita Constitucional

Maria Graciete do Nascimento Dantas.

Av. Senador Rui Carneiro nº 355 Centro CEP 58.158-000 Fone – (83)3388-1041 www.psvs.pb.gov.br – e-mail: pmsvs@ig.com.br



## Prefeitura Municipal De Tavares Gabinete do Prefeito

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e jurídicamente.

Tavares, em 27 de Junho de 2019.

Ailton Nixon Suassuna Porto
Prefeito do Município de Tavares



## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO GABINETE DO PREFEITO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Tenório - PB, em 27 de junho de 2019.

Prefeito do Município de Tenório

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar majores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhá será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefea.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

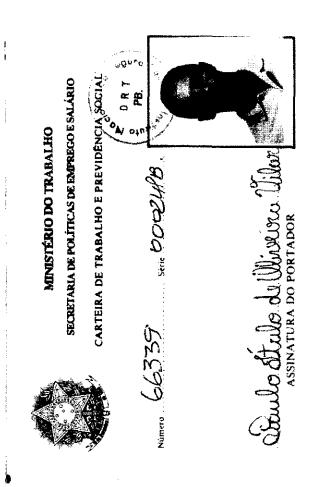
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificála.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de protecão adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



12 CONTRATO DE TRABALHO
CENESUP-Centro Nacional de Ensino Superior
CGC/MFAv. Almirante Barroso, 883
RuaCentro-CEP 58040+220
MunicípioJoão Pessoa-Paralba
Esp. do estabelecimento. Para XXXIII
Cargo Trojemon Mestre
CBO nº
Data admissão 0.7 de Agosto dec 2012
Registro nº .030100935. Fis/Ficha
Remuneração específicada RA 11.56 Con ze Sen-
e anquesto e seis centous)
p/hon asla.
Centro Nacional de Englas Superiore.  Ass. do graphe participar rogo c/test.
CERESOF
Data salda de 19
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
19 29
Com Discourse CD Nº

Empregador
***************************************
CGC/MF
Rua Nº
Município Est
Esp. do estabelecimento
Cargo
Data admissão de de 19
Registro nº Fls /Ficha
Remuneração especificada
•
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1 <sup>9</sup>
Data safda de 19 de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
19
Com, Dispensa CD N <sup>s</sup>

19/12/24, 10:29 about:blank

	CADASTRO NA	ACIONAL DA PESSO	A JURÍDIC	A
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.805.761/0001-04 MATRIZ	COMPROVAN	TE DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 09/12/2016
NOME EMPRESARIAL PAULO ITALO DE OLIV	EIRA VILAR SOCIEDADI	E INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TITULO DO ESTABELECIMENT	O INOME DE FANTASIA)			PORTE
-de age descrição da ati 69.11 <b>-7-01 - Serviços a</b> ¢	IVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL dvocatícios	-		
	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUI	NDÁRIAS		
ODIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada CODIGO E DESCRIÇÃO DA NA 232-1 - Sociedade Unip	TUREZA JURIDICA	NDÁRIAS		
Não informada	TUREZA JURIDICA	NUMERO	COMPLEMENTO SALA A	
Não informada  CODIGO E DESCRIÇÃO DA NA  232-1 - Sociedade Unip  LOGRADOURO	TUREZA JURIDICA	NUMERO	SALAA	UF PB
Não informada  CODIGO E DESCRIÇÃO DA NA 232-1 - Sociedade Unip LOGRADOURO AV COREMAS	TUREZA JURIDICA JESSOBI de Advocacia BAIRROADISTRITO	NUMERO 515	SALA A	
Não informada  2004GO E DESCRIÇÃO DA NA 232-1 - Sociedade Unip  LOGRADOURO AV COREMAS  CEP 58.013-430	TUREZA JURÍDICA JESSOSI DE ADVOCACIA  BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NÚMERO 515  MUNICIPIO JOAO PESSOA	SALA A	
Não informada  CODIGO E DESCRIÇÃO DA NA 232-1 - SOCIEDADE Unip  LOGRADOURO AV COREMAS  CEP 58.013-430  ENDEREÇO ELETRÔNICO	TUREZA JURÍDICA JESSOSI DE ADVOCACIA  BAIRRO/DISTRITO CENTRO	NÚMERO 515  MUNICIPIO JOAO PESSOA	SALAA A	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 10:29:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

		ALVARÁ DI	E LICENÇA PA	ARA LOCALI	ZAÇÃO E FUNCIO	NAMENTO
Número do Alvará Via 2017/000414 1*			Número do Processo 2017/082982		Validade Indeterminada	
Concedido PAULO IT.	_	VEIRA VILAR SO	C IND DE ADVO	CACIA		
CNPJ/CPF 26 805.761/0001-04		Inscrição Municipal Data da Inscrição 135450-7 25/01/2017				
Logradouro AV CORE	MAS				<u> </u>	
'vumero(s)	515	Błoco(s)		Sala(s) A		
inplemen	to		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
· /rc ENTRO	NOT OF THE SECURE AND ADDRESS				CEP 58.013-430	
Atividade Ec	onômica Prin	cipal			2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
Código 6911701	Descrição Serviço	o os advocatícios				
Atividade(s)	Econômica(s	) Secundária(s)				
Código	Descrição	3				
AUTORIZA	NÇÃO		(4	) a : : :	.00	
Data 27/07/20	17 13:32:21	Responsávei	Saynya Cheles	Rafaeija Varela N e Beção de Analise e Int	egreiros ormações	
MPORTANT	E:		( )	Mai.: 81,630-2 SEPLAN / PMJP		
de agosto de A autorizaçã	: 1995 (Códig o apenas per	cado em local de go de Posturas). rmanecerá enqua ará pode ser verif	nto o licenciado s	nformidade com atisfizer as exigê	ncías legais.	da Lei Complementar nº 7, de 17



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 26.805.761/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceltação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:34:53 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: DDFD.8A1E.D34B.A7BB Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 26,805,761/0001-04

Razão Social: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA Nome Fantasia: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:27 de 19/12/2024.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: qNx/TAdp, Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

26.805.761/0001-04

Razão Social:

PAULO ITALO DE O VILAR SOC IND DE ADVOC

Endereco:

AV COREMAS 515 SALA A / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003054527264796

Informação obtida em 30/12/2024 08:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/12/2024

Hora: 10:32

Número de Certidão

Nº de Controle de Autenticação

2024/193767

515.492.487.372

#### **IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 26805761000104	 Nome do Contribuinte PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA						
Endereço AV COREMAS			Número <b>00515</b>	Apto/Sala A	Bloco	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP         Cidade         UF           58013430         JOAO PESSOA         PE				UF PB		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

#### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS:	135450-7
IMOBILIÁRIAS:	

#### **OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente em 04/12/2024 10:32:24

## CERTIDÃO

CÓDIGO: 7BD6.2800.91E0.6512

Emitida no dia 04/12/2024 às 10:33:42

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 26.805.761/0001-04

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



#### **CERTIDÃO 202400362133**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14233 desde 02/09/2008.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

- 1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
- 2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: http://oabpb.org.br/servicos, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
- 3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 04/12/2024 10:34:26

Código de Identificação:99191f5685b866fe269dfe8d51acf8fe39fe79f8e5db6d676de99a9d6e7b9cfb

cogama 1 de 1



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.805.761/0001-04 Certidão nº: 61377398/2024

Expedição: 06/09/2024, às 15:43:39

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.805.761/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emítida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais titulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

But a card on the street, or district on the con-



## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, pelo presente instrumento particular, Paulo Italo de Oliveira Vilar, brasileiro, casado, com endereco na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

#### RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-430, telefone (83) 99163-5665, e-mail pauloitalo2@hotmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

#### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

#### CAPÍTULO III

#### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

#### **CAPÍTULO V**

#### DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

OAB-PB
Fls.
'71C'EC

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

#### CAPÍTULO VI

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

#### **CAPÍTULO VII**

## DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

#### CAPÍTULO VIII

#### **FORO CONTRATUAL**

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CAPÍTULO IX

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10<sup>a</sup> - O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que

Nobrega 142



não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11 - Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 vias.

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR ADVOGADÓ ØAB/PB 14.233

extravortes;

gneide Bardono Fera de Dhrevida 9: 5819701 S5818B

Algusom Cársio Barbosa da Silva RG 3429015 SSP-PB



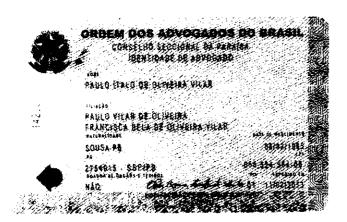
#### **CERTIDÃO/SA Nº 263/2016**

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara do dia 02/12/2016, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: "PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrado em 09/12/2016 sob nº 602, Livro B 05, tendo como sócio constituinte o Advogado PAULO ÍTALO DE OLIVERIA VILAR, inscrito nesta Seccional sob nº 14.233.

CERTIFICO, que a presente Sociedade tem sede na Av. Coremas, 515, sala A, Centro, João Pessoa, CEP 58013 430 – João Pessoa - PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva Secretário-Geral da OAB/PB









#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### DESEIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Júlio Cézar Portela de Sales, Agente Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se. Livramento - PB, 15 de Janeiro de 2025.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:27:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 08904/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Livramento, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ernandes Barbosa Nobrega.

Número do Contrato: 00000092025 Data da Publicação: 24/01/2025 Data da Assinatura: 15/01/2025 Data Final do Contrato: 15/01/2026 Valor Contratado: R\$ 48.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas de União, com o assessoramento jurídico através da emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denuncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de acompanhamento de gestão, de contas, de Convênios, de gestão pessoal, de Licitações e Contratos, de obras e de transparência de gestão.

Contratado (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 26.805.761/0001-04

#### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9df057b2ca77872ed0578338b20f80be
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9d0d63b7c46e973ee503c8f3d82600c7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1ca807ccfc7f35264a079b33e511de6b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2bbdbf09d1bcd75cf740368fe671b5ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6953f00dd47ba3dd495db90dc7879dee
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6953f00dd47ba3dd495db90dc7879dee
Designação do gestor do contrato	Sim	fb8a9a8c1496db3a2bdb343dc12be2c2

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 08901/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Exercício: 2025

## **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 15:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08904/25 ao Documento 08901/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08901/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	53 - 61	2bbdbf09d1bcd75cf740368fe671b5ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	62	6953f00dd47ba3dd495db90dc7879dee
Comprovante de publicidade	63	9df057b2ca77872ed0578338b20f80be
Designação do gestor do contrato	64	fb8a9a8c1496db3a2bdb343dc12be2c2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	65	1ca807ccfc7f35264a079b33e511de6b
Comprovantes de regularidade da contratada	66 - 145	9d0d63b7c46e973ee503c8f3d82600c7
Designação do fiscal administrativo do contrato	146	6953f00dd47ba3dd495db90dc7879dee
RECIBO PROTOCOLO	147	5f04234cb41779ef283e9cc9f170f0a8

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB